OPERAÇÃO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE AUTO-REGULAÇÃO DE EMISSÃO PÚBLICA

ANBID

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA FLUTUANTE

Coordenador

ABN·AMRO

Coordenador Líder da Distribuição

CITIBANK

A member of citigroup

Coordenadores Contratados

Banco Santander

ING BARINGS

BANCO DO BRASIL

Banco Votorantim

Comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em duas séries, de 6.250 (seis mil duzentas e cinqüenta) debêntures não conversíveis, com garantia flutuante e nominativas escriturais, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Debêntures") em 1º de outubro de 2001 ("Data de Emissão"), da décima emissão de

COPENE
PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.

CNPJ nº 42.150.391/0001-70 - NIRE nº 29300006939 - Companhia Aberta – CVM nº 00482-0
Rua Eteno, 1561 – Pólo Petroquímico, 42810-000 Camaçari, BA
Código ISIN: 1ª Série: BRCPNEDBS014 – 2ª Série: BRCPNEDBS022

no montante de

R$ 625.000.000,00

Classificação de Risco:

Standard & Poor´s: brA **Fitch: A – (bra)**

1. OBJETO SOCIAL DE COPENE PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A. ("EMISSORA")
A Emissora tem por objeto social (i) fabricação, comércio, importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos; (ii) produção de bens utilizáveis pelas empresas componentes do Pólo Petroquímico do Nordeste tais como, fornecimento de vapor, águas, ar comprimido, gases industriais, energia elétrica, assim como a prestação de serviços diversos às mesmas empresas; (iii) participação em outras sociedades, como sócia cotista ou acionista; e (iv) fabricação, distribuição, comercialização, importação e exportação de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e outros derivados de petróleo.

2. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO
2.1. A Escritura de Emissão representa a décima emissão de debêntures da Emissora.
2.2. As características básicas da emissão das Debêntures, conforme deliberado e aprovado pelos acionistas da Emissora na assembléia geral extraordinária realizada em 24 de setembro de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 25 de setembro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e nos jornais "A Tarde" e "Gazeta Mercantil" em 3 de outubro de 2001, na assembléia geral extraordinária realizada em 7 de dezembro de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 10 de dezembro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e nos jornais "A Tarde" e "Gazeta Mercantil" em 13 de dezembro de 2001, pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 19 de dezembro de 2001, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia em 20 de dezembro de 2001 e publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e nos jornais "A Tarde" e "Gazeta Mercantil" em 20 de dezembro de 2001, e pelo Conselho Fiscal da Emissora, em reuniões realizadas em 30 de agosto e 3 de dezembro de 2001, estão descritas abaixo e constam da "Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Flutuante da Décima Emissão de Copene – Petroquímica do Nordeste S.A.", celebrada entre a Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") em 2 de outubro de 2001, conforme reratificada pelo Instrumento Particular de Re-ratificação de Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Flutuante da Décima Emissão de Copene – Petroquímica do Nordeste S.A., datada de 11 de dezembro 2001 e pela Segunda Reratificação de Escritura Particular de Emissão de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Flutuante da Décima Emissão de Copene – Petroquímica do Nordeste S.A., datada de 19 de dezembro de 2001 ("Escritura de Emissão"). A Escritura de Emissão foi registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES COMUNS A TODAS AS SÉRIES
3.1. Valor total da emissão. O valor total da presente emissão é de R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
3.2. Valor nominal. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal") na Data de Emissão, sendo que sempre que houver previsão, na Escritura de Emissão, sobre atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures de determinada série, a referência a Valor Nominal deverá ser entendida como sendo referência ao Valor Nominal devidamente atualizado de tais Debêntures.
3.3. Quantidade. Serão emitidas 6.250 (seis mil duzentas e cinqüenta) Debêntures.
3.4. Séries. A emissão será realizada em duas séries. A primeira série será composta de 4.108 (quatro mil cento e oito) Debêntures e a segunda série de 2.142 (duas mil cento e quarenta e duas) Debêntures. O número de Debêntures de cada série foi determinado de acordo com o resultado do processo de *bookbuilding* a que se referem os itens 4.4.2.1 e 5.4.1.2 abaixo. A Emissora não poderá colocar as Debêntures da segunda série antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
3.5. Conversibilidade e forma. As Debêntures serão não conversíveis em ações, emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Itaú S.A., instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, ou por qualquer outra instituição financeira ou entidade autorizada a prestar tal serviço que, por decisão mútua do Conselho de Administração da Emissora e do Agente Fiduciário, venha a substituí-la ("Instituição Depositária"). Adicionalmente, para as Debêntures depositadas no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), será expedido pelo SND o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures depositadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), será expedido pela CBLC relatório com a titularidade das Debêntures que estiverem depositadas na CBLC.
3.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. Em 30 de setembro de 2001 o valor contábil do total de ativos da Emissora era de R$ 6.002.920.000,00 (seis bilhões, dois milhões, novecentos e vinte mil reais), e o total de dívidas garantidas por direitos reais era de R$ 1.364.196.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, cento e noventa e seis mil reais). Assim sendo, o valor contábil do total dos ativos da Emissora em 30 de setembro de 2001 livres e desembaraçados de direitos reais de garantia era de R$ 4.638.724.0000,00 (quatro bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil reais). O valor da presente emissão representa 13% (treze por cento) do total dos ativos da Emissora livres e desembaraçados de direitos reais de garantia em 30 de setembro de 2001. Ressalte-se que no caso de contratos de financiamento, foram considerados os saldos devedores contábeis para efeito da determinação do valor das garantias reais.
3.7. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetivada aos investidores que participaram do processo de *bookbuilding* organizado pelos coordenadores desta emissão ("Coordenadores") nos termos dos itens 4.4.2.1 e 5.4.1.2 abaixo, de acordo com o resultado verificado em tal procedimento, observado, entretanto, que as Debêntures da segunda série não serão colocadas antes de colocadas todas as Debêntures da primeira série ou cancelado o saldo não colocado.
3.8. Data de emissão. A data de emissão das Debêntures será 1º de outubro de 2001 ("Data de Emissão").
3.9. Prazo e data de vencimento. O prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2006.
3.10. Prazo de subscrição e forma de integralização. Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM e a publicação dos anúncios de início de distribuição, as Debêntures serão subscritas na data de publicação do segundo anúncio de início de distribuição ("Data de Subscrição"). A subscrição será efetuada unicamente por meio dos procedimentos do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, disponibilizado pela CETIP. As Debêntures serão subscritas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, pelo seu Valor Nominal (devidamente atualizado de acordo com as disposições do item 5.4.2 abaixo, quando se tratar de Debêntures da segunda série) acrescido da remuneração a que fizerem jus (i.e., Remuneração da Primeira Série ou Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) e, em conjunto, doravante simplesmente "Remuneração"), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Emissão até a Data de Subscrição.
3.10.1. Independentemente do disposto no item 3.10 acima, ocorrendo a rescisão do Contrato de Coordenação de acordo com o disposto no item 6.3 abaixo após a concessão, pela CVM, do registro de emissão e antes de colocadas as Debêntures, a presente emissão será cancelada.
3.11. Negociação. A emissão será registrada para negociação no mercado secundário no Bovespa Fix e no SND.
3.12. Resgate antecipado facultativo. A Emissora poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, a qualquer tempo a partir do 6° (sexto) mês contado da Data de Emissão, observadas as regras estabelecidas pela CVM, mediante pagamento (i) do Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da data do último pagamento da Remuneração, e (ii) de prêmio de reembolso equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor apurado de acordo com o item (i) acima, devendo a Emissora publicar aviso aos debenturistas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de resgate. O resgate parcial será realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n° 6.404/76 e demais normas aplicáveis, devendo permanecer em circulação, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures originalmente subscritas e colocadas, caso contrário o resgate deverá ser total. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas. A Emissora compromete-se a não realizar nova emissão no mercado de capitais local antes de 90 (noventa) dias contados a partir da data do exercício do direito de resgate antecipado facultativo.
3.13. Aquisição facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, do Bônus, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2° do artigo 55 da Lei n° 6.404/76, obrigando-se, entretanto, a não exercer esse direito em cada período entre 31 de março de 2002, 30 de junho de 2002 e 30 de setembro de 2002 e o décimo dia útil posterior à respectiva data de divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes a cada um dos trimestres encerrados em tais datas (*i.e.*, 31 de março de 2002, 30 de junho de 2002 e 30 de setembro de 2002). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do aqui disposto, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da mesma série em circulação.
3.14. Aquisição ou resgate obrigatório. Observado o disposto nas Cláusulas 3.16.1, 3.16.2 e 3.16.3 da Escritura de Emissão, na hipótese de perda ou não exercício do poder de controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404/76), direto ou indireto, isolado ou em conjunto, da Odebrecht S.A. sobre a Emissora, a Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar a totalidade das Debêntures em circulação dos debenturistas que, à exclusiva opção destes, manifestarem interesse em vender todas ou parte das Debêntures de que são titulares.
3.15. Encargos moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
3.16. Decadência dos direitos aos acréscimos. O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
3.17. Local de pagamento. Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Bônus, se houver, e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.
3.18. Prorrogação dos prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.
3.19. Publicidade. Exceto os anúncios de início e de encerramento de distribuição, que serão publicados somente no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado da Bahia, no jornal "A Tarde" e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.
3.20. Vencimento antecipado. Observado o disposto nos itens 3.20.1 e 3.20.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso III abaixo, dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima, de acordo com o previsto no item 3.20.2 abaixo) do Bônus (conforme definido na Escritura de Emissão), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos seguintes eventos:

I. decretação de falência da Emissora, de qualquer controladora da Emissora, direta ou indireta, ou de qualquer controlada da Emissora, direta ou indireta, ou pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora, qualquer controladora da Emissora, direta ou indireta, ou por qualquer controlada da Emissora, direta ou indireta;
II. decretação de falência de coligadas da Emissora, ou pedido de concordata preventiva formulado por coligadas da Emissora;
III. não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração, do Bônus, se houver, ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva data de vencimento original;
IV. falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão (que não seja a de pagar mencionada no inciso III acima ou a de observar os limites e índices financeiros previstos nas Cláusulas 7.1 e seguintes da Escritura de Emissão ou, ainda, as obrigações previstas nos incisos XX a XXII da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que não estão sujeitas ao disposto neste inciso), não sanada em 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento, pela Emissora, de notificação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário;
V. descumprimento dos limites e índices financeiros previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão;
VI. as declarações previstas na Cláusula 11.1 da Escritura de Emissão provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
VII. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, qualquer controladora da Emissora, direta ou indireta, ou qualquer controlada ou coligada da Emissora, direta ou indireta, cujo valor unitário ou agregado, seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), atualizado anualmente, a partir desta data, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pela controladora, controlada ou coligada, direta ou indireta, da Emissora, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua ocorrência;
VIII. a Emissora, qualquer controladora da Emissora, direta ou indireta, ou qualquer controlada ou coligada da Emissora, direta ou indireta, deixar de pagar quaisquer dívidas financeiras em valor agregado igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, se tal não pagamento não for sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de vencimento de tal pagamento;
IX. vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, de qualquer controladora da Emissora, direta ou indireta, ou de qualquer controlada ou coligada da Emissora, direta ou indireta, cujo montante possa na opinião razoável e fundamentada dos debenturistas, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão;
X. as obrigações de pagar da Emissora previstas na Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;
XI. a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos debenturistas reunidos em assembléia;
XII. ocorrência de mudança na condição financeira ou nas perspectivas dos negócios da Emissora que, na opinião razoável e fundamentada dos debenturistas reunidos em assembléia, afete ou possa afetar, de qualquer forma, a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
XIII. falta de cumprimento por parte da Emissora, durante a vigência da Escritura de Emissão, das leis, normas e regulamentos ambientais, que afetem ou possam afetar, de qualquer forma, a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas na Escritura de Emissão;
XIV. qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou conjunto de decisões ou sentenças judiciais transitadas em julgado em qualquer período de 12 (doze) meses, que condene a Emissora, suas controladas e/ou coligadas, diretas ou indiretas, ao pagamento de valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do EBITDA Consolidado da Emissora (conforme definido na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão) ou o não pagamento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, suas controladas e/ou coligadas, diretas ou indiretas, em valor superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou seu contravalor em outras moedas), atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data estipulada para pagamento; e
XV. não cumprimento das obrigações previstas nos incisos XX a XXII da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão.

3.20.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos I, III, VI, VIII, X, XI e XV do item 3.20 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos nos incisos II, IV, V, VII, IX, XII a XIV do item 3.20 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for constatada sua ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembléia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
3.20.2. Na ocorrência do vencimento antecipado, a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso III do item 3.20 acima, dos encargos moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, do Bônus, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada no endereço constante da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.15 acima, que, na hipótese prevista no inciso III do item 3.20 acima, serão calculados desde a data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
4.1. Quantidade. A primeira série será composta por 4.108 (quatro mil cento e oito) Debêntures. O número de Debêntures da primeira série foi fixado de acordo com o resultado do processo de *bookbuilding* a que se refere o item 4.4.2.1 abaixo.
4.2. Prazo e Data de Vencimento Amortização. O prazo de vencimento das Debêntures da primeira série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2006 ("Data de Vencimento da Primeira Série").
4.3. Pagamento do Valor Nominal. O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.
4.4. Remuneração. Observado o disposto nos itens 4.4.1 a 4.4.4 abaixo no que se refere ao Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), as Debêntures da primeira série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal, à taxa remuneratória pré-fixada ou pós-fixada, acrescida ou não de sobretaxa ("Remuneração da Primeira Série"), observada a legislação em vigor, de acordo com o que vier a ser determinado pelo conselho de administração da Emissora, que também definirá (i) o período de incidência durante o qual a respectiva Remuneração permanecerá inalterada ("Período de Remuneração da Primeira Série"); e (ii) a periodicidade de pagamento da Remuneração da Primeira Série durante o respectivo Período de Remuneração da Primeira Série. Cada Período de Remuneração da Primeira Série subseqüente ao Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série terá início no último dia do Período de Remuneração da Primeira Série anterior e encerramento em data a ser determinada pelo conselho de administração da Emissora, não posterior a Data de Vencimento da Primeira Série, e assim sucessivamente. O prazo final do último Período de Remuneração da Primeira Série deve coincidir com a Data de Vencimento da Primeira Série.
4.4.1. Primeiro período de remuneração da primeira série. O primeiro Período de Remuneração da Primeira Série terá início na Data de Emissão e encerramento 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão, encerrando-se, portanto, em 1º de outubro de 2004 ("Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série").
4.4.2. Remuneração do primeiro período de remuneração da primeira série. A Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série será equivalente a 110% (cento e dez por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *Internet* (http://www.cetip.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional ("Taxa DI"), definida de acordo com o disposto no item 4.4.2.1 abaixo. A Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento dos juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.
4.4.2.1. *Bookbuilding*. Para definição da Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série e do número de Debêntures da primeira série foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou em reunião a Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série apurada no processo de *bookbuilding*, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei nº 6.404/76, lhe foram delegados nas assembléias gerais extraordinárias a que se refere o item 2.2 acima. A critério da Emissora, o procedimento de *bookbuilding* previsto neste item 4.4.2.1 poderá ser adotado para fins de determinação da Remuneração da Primeira Série para os demais Períodos de Remuneração da Primeira Série.
4.4.3. Periodicidade de pagamento da remuneração durante o primeiro período de remuneração da primeira série. Durante o Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de abril de 2002 e o último em 1º de outubro de 2004.
4.4.4. Fórmula de cálculo da remuneração do primeiro período de remuneração da primeira série. A Remuneração da Primeira Série para o Primeiro Período de Capitalização deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

JR =VN x [(f1 x f2......... x fj) – 1]

Onde:
JR = valor da Remuneração da Primeira Série a ser paga nas datas dos seus respectivos vencimentos;
VN = Valor Nominal da Debênture no início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo);
(f1 x f2....x fj) = fator de variação acumulado da Taxa DI, entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado conforme fórmula abaixo:

$$f_j = 1 + \left\{\left[\left(1+\frac{Taxa\ DI_j}{100}\right)^{\frac{dj}{252}} - 1\right] \times S\right\}$$

Onde:
fj = fator da Taxa DI referente ao dia "j";
Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j";
dj = prazo definido para a Taxa DIj; e
S = 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, fixada de acordo com o procedimento previsto no item 4.4.2.1 acima.

Define-se "Período de Capitalização" da Remuneração o intervalo de tempo durante o qual a Remuneração será acumulada de forma exponencial. O valor da Remuneração será agregado ao Valor Nominal para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.
4.4.5. Não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de utilização da Taxa DI. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da data de apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicado na apuração do fator "fj" o último valor da Taxa DI que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI que deveria ter sido aplicada para o cálculo de tal obrigação pecuniária da Emissora.
4.4.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas titulares das Debêntures da primeira série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da primeira série a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da primeira série, remunere-as nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da primeira série em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures da primeira série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, do Bônus (conforme definido na Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. O resgate aqui referido não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada na apuração do fator "fj" a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembléia geral de debenturistas aqui referida, calculada pro rata temporis desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.
4.4.6. Repactuação. Observados os demais termos e condições previstos neste item 4.4.6, ao término de cada Período de Remuneração da Primeira Série a Emissora deverá repactuar com os debenturistas da primeira série os termos e condições aplicáveis ao Período de Remuneração da Primeira Série subseqüente. A primeira repactuação ocorrerá em 1º de outubro de 2004, data de encerramento do Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série. O conselho de administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas da primeira série, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de encerramento do Primeiro Período de Remuneração da Primeira Série, e de cada Período de Remuneração da Primeira Série subseqüente, as condições aplicáveis ao Período de Remuneração da Primeira Série seguinte.
4.4.6.1. As condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 4.4.6 acima serão comunicadas aos debenturistas da primeira série na forma do item 3.19 acima, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação da comunicação, para que os debenturistas da primeira série que não aceitarem as condições fixadas se manifestem por meio do SND ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC, ou por meio da Instituição Depositária (caso as Debêntures não estejam depositadas no SND ou na CBLC), indicando a quantidade de Debêntures da primeira série de sua titularidade a ser adquirida ou resgatada pela Emissora em decorrência de sua não aceitação aos termos da repactuação. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item, ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures da primeira de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures da primeira série que não forem indicadas nos termos deste item.
4.4.6.2. A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures da primeira série dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora e que se manifestaram de acordo com o disposto no item 4.4.6 acima, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série aplicável até a data da aquisição ou resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer na data de encerramento do Período de Remuneração da Primeira Série que estiver vigorando na ocasião. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
5.1. Quantidade. A segunda série será composta 2.142 (duas mil cento e quarenta e duas) Debêntures. O número de Debêntures da segunda série foi fixado de acordo com o resultado do processo de *bookbuilding* a que se refere o item 5.4.1.2 abaixo.
5.2. Prazo e data de vencimento. O prazo das Debêntures da segunda série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de outubro de 2006 ("Data de Vencimento da Segunda Série").
5.3. Pagamento do valor nominal. O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento da Segunda Série.
5.4. Remuneração. Observado o disposto nos itens 5.4.1 a 5.4.1.3 abaixo no que se refere ao Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), as Debêntures da segunda série farão jus a juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre o Valor Nominal, à taxa remuneratória pré-fixada ou pós-fixada, acrescida ou não de sobretaxa ("Remuneração da Segunda Série"), observada a legislação em vigor, de acordo com o que vier a ser determinado pelo conselho de administração da Emissora, que também definirá (i) o período de incidência durante o qual a respectiva Remuneração permanecerá inalterada ("Período de Remuneração da Segunda Série"); e (ii) a periodicidade de pagamento da Remuneração da Segunda Série durante o respectivo Período de Remuneração da Segunda Série. Cada Período de Remuneração da Segunda Série subseqüente ao Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série terá início no último dia do Período de Remuneração da Segunda Série anterior e encerramento em data a ser determinada pelo conselho de administração da Emissora, não posterior a Data de Vencimento da Segunda Série, e assim sucessivamente. O prazo final do último Período de Remuneração da Segunda Série deve coincidir com a Data de Vencimento da Segunda Série.
5.4.1. Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série. O primeiro Período de Remuneração da Segunda Série terá início na Data de Emissão e encerramento 36 (trinta e seis) meses após a Data de Emissão, encerrando-se, portanto, em 1º de outubro de 2004 ("Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série").
5.4.1.1. Remuneração do Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série. Durante o Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série às Debêntures da segunda série serão conferidos juros remuneratórios de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da segunda série atualizado na forma do item 5.4.2 abaixo, calculados exponencialmente por dias úteis, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias, desde a Data de Emissão até a data de pagamento dos juros remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo:
Define-se:
"Período de Vigência de Juros" como o espaço de tempo durante o qual permanece constante o critério de apuração dos juros definido pelo conselho de administração ou pela assembléia geral extraordinária da Emissora, encerrando-se na data da correspondente repactuação, se houver;
"Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times \left\{\left[\left(1+\frac{taxa}{100}\right)^{\frac{n}{N}}\right]-1\right\}$$

onde:
J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
VNa = Valor Nominal devidamente atualizado de acordo com as disposições do item 5.4.2 abaixo;
taxa = juros remuneratórios de 13,25% (treze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, fixado de acordo com o procedimento previsto no item 5.4.1.2 abaixo;
N = 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias; e
n = número de dias úteis entre a Data de Emissão e a primeira data de pagamento da Remuneração, ou números de dias úteis entre as datas de pagamento da Remuneração.

5.4.1.2. *Bookbuilding*. Para definição dos juros remuneratórios da Remuneração da Segunda Série para o Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série e do número de Debêntures da segunda série foi adotado o procedimento de bookbuilding, organizado pelos Coordenadores. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o conselho de administração da Emissora ratificou em reunião a Remuneração da Segunda Série para o Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série apurada no processo de *bookbuilding*, utilizando-se dos poderes para deliberar sobre determinadas condições da emissão que, nos termos da Lei nº 6.404/76, lhe foram delegados nas assembléias gerais extraordinárias a que se refere o item 2.2 acima. A critério da Emissora, o procedimento de bookbuilding previsto neste item 5.4.1.2 poderá ser adotado para fins de determinação da Remuneração Segunda Série para os demais Períodos de Remuneração.
5.4.1.3. Periodicidade de pagamento da remuneração durante o primeiro período de remuneração da segunda série. Durante o Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série a Remuneração da Segunda Série será paga em 3 (três) parcelas anuais, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2002 e último pagamento em 1º de outubro de 2004.
5.4.2. Atualização monetária. O saldo do Valor Nominal unitário das Debêntures da segunda série será atualizado monetariamente pela variação do IGP-M, da Data de Emissão (inclusive) até a data do respectivo pagamento (exclusive), calculada pro rata temporis por dias corridos de acordo com a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times \left\{\left[\frac{NI_1}{NI_0}\right]^{\frac{dcp_1}{dct_1}} \times \left[\frac{NI_2}{NI_1}\right]^{\frac{dcp_2}{dct_2}} \times \ldots \times \left[\frac{NI_n}{NI_{n-1}}\right]^{\frac{dcp_n}{dct_n}}\right\}$$

onde:
Vna = saldo do Valor Nominal unitário atualizado;
Vne = saldo do Valor Nominal unitário na data de início de cada Período de Capitalização;
NI_0 = valor do número-índice do mês anterior ao mês de início de atualização de cada Período de Capitalização;
NI_1 = valor do número-índice do mês de início de atualização de cada Período de Capitalização(1);
NI_2 = valor do número-índice do mês subseqüente ao mês de início de atualização de cada Período de Capitalização;
NI_n = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização(2) utilizado até a data de aniversário da Debênture(3). Após a data de aniversário, valor do IGP-M do mês de atualização;
NI_{n-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "n";
dcp = número de dias corridos da última data-base(4), sendo esta a data de aniversário(5) em cada mês, até a data de atualização; e
dct = número de dias corridos contidos entre a última e a próxima data-base.

Observações:
(1) Considera-se Período de Capitalização o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.
(2) Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.
(3) Considera-se como data de aniversário o dia da data de vencimento das Debêntures.
(4) Considera-se como data-base, a data de aniversário em cada mês.
(5) Caso no mês de atualização o IGP-M não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível. $\left(\frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}}\right)$
(6) O termo "número-índice" refere-se ao número-índice do IGP-M apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
O IGP-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo. A aplicação do IGP-M incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

5.5. Não divulgação, extinção ou impossibilidade legal de utilização do IGP-M. Caso o IGP-M não esteja disponível quando da data de apuração do valor de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último IGP-M que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação do IGP-M que deveria ter sido aplicada para o cálculo de tal obrigação pecuniária da Emissora.
5.5.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação do IGP-M por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção do IGP-M, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas titulares das Debêntures da segunda série, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contado da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da segunda série a ser aplicado, que, além de preservar o valor real das Debêntures da segunda série, remunere-as nos mesmos níveis anteriores. Caso os debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures da segunda série em circulação, não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures da segunda série em circulação deverão ser resgatadas na sua totalidade pelo seu Valor Nominal (atualizado de acordo com o item 5.4.2 acima), acrescido da Remuneração da Segunda Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento, do Bônus (conforme definido na Cláusula 7.3.1 da Escritura de Emissão), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizado, para fins de correção monetária do Valor Nominal, a variação percentual do IGP-M verificada no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembléia geral de debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.
5.6. Repactuação. Observados os demais termos e condições previstos neste item 5.6, ao término de cada Período de Remuneração da Segunda Série a Emissora deverá repactuar com os debenturistas da segunda série os termos e condições aplicáveis ao Período de Remuneração da Segunda Série subseqüente. A primeira repactuação ocorrerá em 1º de outubro de 2004, data de encerramento do Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série. O conselho de administração da Emissora deliberará e comunicará aos debenturistas da segunda série, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de encerramento do Primeiro Período de Remuneração da Segunda Série, e de cada Período de Remuneração da Segunda Série subseqüente, as condições aplicáveis ao Período de Remuneração da Segunda Série seguinte.
5.6.1. As condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora de acordo com o disposto no item 5.6 acima serão comunicadas aos debenturistas da segunda série na forma do item 3.19 acima, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação da comunicação, para que os debenturistas da segunda série que não aceitarem as condições fixadas se manifestem por meio do SND ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no SND ou na CBLC, ou por meio da Instituição Depositária (caso as Debêntures não estejam depositadas no SND ou na CBLC), indicando a quantidade de Debêntures da segunda série de sua titularidade a ser adquirida ou resgatada pela Emissora em decorrência de sua não aceitação aos termos da repactuação. A falta de manifestação por parte dos debenturistas no prazo a que se refere este item, ou a manifestação relativa a somente parte das Debêntures das segunda série de que forem titulares, será considerada aceitação, por tais debenturistas, aos termos da repactuação relativamente às Debêntures da segunda série que não forem indicadas nos termos deste item.
5.6.2. A Emissora obriga-se a adquirir ou resgatar as Debêntures da segunda série dos debenturistas que não aceitarem as condições fixadas pelo conselho de administração da Emissora e que se manifestaram de acordo com o disposto no item 5.6.1 acima, pelo Valor Nominal (atualizado de acordo com as disposições do item 5.4.2 acima, acrescido da Remuneração da Segunda Série aplicável até a data da aquisição ou resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, que deverá ocorrer na data de encerramento do Período de Remuneração da Segunda Série que estiver vigorando na ocasião. A aquisição ou resgate a que se refere este item não será acrescida de prêmio de qualquer natureza. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser mantidas em tesouraria, canceladas ou novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da Segunda Série das demais Debêntures da segunda série em circulação.

6. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO DE COORDENAÇÃO
6.1. Nos termos e condições previstos no "Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Flutuante da Décima Emissão de Copene – Petroquímica do Nordeste S.A" firmado entre o Banco Citibank S.A. ("Citibank"), Banco ABN AMRO Real S.A. ("ABN") e a Emissora em 11 de outubro de 2001, e seus posteriores aditamentos ("Contrato de Coordenação"), e no "Instrumento Particular de Adesão ao Contrato de Coordenação e de Garantia Firme de Colocação e Distribuição de Debêntures Não Conversíveis com Garantia Flutuante da Décima Emissão de Copene – Petroquímica do Nordeste S.A." ("Contrato de Adesão"), firmado em 19 de dezembro de 2001, entre Citibank, ABN, Banco Santander Brasil S.A. ("Santander"), ING Barings Corretora de Câmbio e Títulos S.A. ("ING"), BB Banco de Investimento S.A. ("BB Investimento"); Banco Votorantim S.A. ("Votorantim"), e em conjunto com Citibank, ABN, Santander, ING e BB Investimento, ("Coordenadores"), os Coordenadores se comprometeram a colocar ou subscrever Debêntures até o montante de R$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) de acordo com a seguinte proporção:

Coordenador	Quantidade de Debêntures	Valor na Data de Emissão
Citibank	1ª Série: 1.737 Debêntures 2ª Série: 866 Debêntures	R$ 260.300.000,00
ABN AMRO	1ª Série: 1.736 Debêntures 2ª Série: 866 Debêntures	R$ 260.200.000,00
Santander	1ª Série: 485 Debêntures 2ª Série: 15 Debêntures	R$ 50.000.000,00
ING	2ª Série: 200 Debêntures	R$ 20.000.000,00
BB Investimento	2ª Série: 195 Debêntures	R$ 19.500.000,00
Votorantim	1ª Série: 150 Debêntures	R$ 15.000.000,00

A obrigação dos Coordenadores de subscrever ou colocar as Debêntures de acordo com os termos previstos no Contrato de Coordenação e no Contrato de Adesão, respectivamente, não é solidária. Cada um dos Coordenadores responde única e exclusivamente até o limite da respectiva garantia firme prestada nos termos do Contrato de Coordenação e do Contrato de Adesão.
6.2. Os Coordenadores não celebrarão contrato de garantia de liquidez tendo por objeto as Debêntures, nem será constituído fundo de sustentação.
6.3. O Contrato de Coordenação poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses (A) ocorrência de determinadas situações, incluindo, entre outras (i) alterações substanciais nas condições de mercado, na política monetária, fiscal ou cambial do Governo Federal, ou nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou de seus controladores; (ii) ocorrência, agravamento ou continuidade de eventos graves de natureza política, econômica ou financeira, inclusive situações especiais de mercado; e (iii) ocorrência de alterações nas normas legais e regulamentares, relativas a mercado de capitais ou à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais; ou (B) a exclusivo critério da Emissora, comunicando, por escrito, aos Coordenadores tal decisão, e após ter comunicado à CVM a esse respeito.

7. COORDENADORES

Coordenador Líder
BANCO CITIBANK S.A.
Av. Paulista, 1111 - 01311-920 - São Paulo, SP - Fone: (11) 5576-1510

Coordenador
BANCO ABN-AMRO REAL S.A.
Av. Paulista, 1374, 16º andar - 01310-916 - São Paulo, SP - Fone: (11) 3164-6792

Coordenadores Contratados
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, 474, 4º andar - 04752-000 - São Paulo, SP - Fone: (11) 5538-6820
ING CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar - 01451-000 - São Paulo, SP - Fone: (11) 3847-6416
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, 5º andar - 60000-000 - Brasília, Distrito Federal - Fone: (21) 3808-3625
BANCO VOTORANTIM S.A.
Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar - 04707-910 - São Paulo, SP - Fone: (11) 5185-1700

8. AGENTE FIDUCIÁRIO
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 16º andar - 20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

9. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR
BANCO ITAÚ S.A.
Rua Boa Vista, 176 - 01014-000 - São Paulo, SP

10. NÚMERO E DATA DO REGISTRO NA CVM
Primeira Série: CVM/SRE/DEB/2001/090, em 26 de dezembro de 2001.
Segunda Série: CVM/SRE/DEB/2001/091, em 26 de dezembro de 2001
Data do Início de Distribuição Pública: 28 de dezembro de 2001.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a distribuição, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas aos Coordenadores, à Emissora, aos Coordenadores ou junto à CVM (Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Centro de Consultas – Centro – Rio de Janeiro; ou na Rua Formosa, 367/20º andar – Centro – São Paulo).

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

GM – INDET – 06X54 – 27/DEZ/01 – AP Nº 10338 – **PEFRAN** (Identificação Publicação)